

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
UNIÃO FEDERAL

Requeridas

TRIBUNAL ARBITRAL

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 15

Brasília (sede da arbitragem), 27 de junho de 2022

1. Em 14.07.21, as Partes conjuntamente indicaram quatro candidatas para atuarem neste procedimento arbitral como Perita.
2. O Tribunal fez contato com todas as entidades, que, após terem informado sobre a inexistência de conflito para a execução do trabalho pericial e assinado os respectivos Termos de Confidencialidade, apresentaram suas propostas profissionais em 25.02.22.
3. O Tribunal Arbitral encaminhou essas propostas às Partes por intermédio da Ordem Processual n.º 13, que fixou prazo até o dia 07.04.22 para as Partes, preferencialmente em conjunto, fazerem seus comentários, apontando possível consenso sobre alguma delas.
4. Em manifestação datada de 04.04.22 as Partes requereram a dilação, por 10 dias, do prazo estabelecido na Ordem Processual n.º 13, o que foi deferido pelo Tribunal Arbitral.
5. Em 14.04.22, as Partes se manifestarem em conjunto informando o descarte da proposta de uma das empresas e solicitando esclarecimentos às demais, na forma dos ofícios que acompanharam a referida manifestação, o que foi cumprido pelo Tribunal Arbitral.
6. Em 13.05.22, o Tribunal Arbitral encaminhou às Partes a Ordem Processual n.º 14, com as respostas dessas três candidatas aos ofícios que lhe haviam sido dirigidos, fixando prazo até o dia 27.05.22 para as Partes indicarem, preferencialmente em consenso, a Perita.
7. No dia 26.05.22, as Partes apontaram que a proposta da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe foi a que melhor atendeu às suas expectativas, concordando com a indicação desta para a execução dos trabalhos periciais. As Partes requereram, porém, a realização de uma audiência preliminar entre elas, seus Assistentes Técnicos e o corpo técnico da FIPE para *alinhamento das expectativas e esclarecimentos de dúvidas*, reunião essa que foi realizada em 14.06.22.

8. No dia 21.06.22, as Partes se manifestaram a sua concordância com a nomeação da FIPE para a execução dos trabalhos periciais relativos a este procedimento arbitral.

9. Assim, considerando a escolha consensual das Partes, o Tribunal Arbitral formalmente nomeia a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE como Perita para realizar a liquidação da Sentença Parcial de Mérito proferida em 10.09.20, conforme item 35, I “a” e “b” da Ordem Processual n.º 09.

10. Os trabalhos periciais deverão seguir o cronograma apresentado pela FIPE na proposta anexa.

11. As Partes deverão contatar diretamente a empresa FIPE para efetuar os pagamentos dos honorários profissionais nos valores e na forma propostos e por elas aceitos.

12. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patrícia Ferreira Baptista.

Brasília (sede da arbitragem), 27 de junho de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente